



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20221121-PMVN

O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**, CNPJ 05.351.606/0001-95, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA** denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediada na Rua Rua Noêmia Belém, s/n, Bairro: Centro, Vigia de Nazaré -Pará, CEP 68.780-000, representada por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 9/2022-016-PMVN**, na forma **ELETRÔNICA**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com as classificações por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAIS DE BORRACHARIA PARA O MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o licitante para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O licitante vencedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante vencedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor vencedor do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOAL
1	PNEU PICAPE - 265/65 R17	UNIDADE	12	R\$ 1.009,80	R\$ 12.117,60
2	PNEU CARRO DE PASSEIO - 185/65 R15	UNIDADE	8	R\$ 499,90	R\$ 3.999,20
3	PNEU DIANTEIRO BROS 90/90 ARO 19	UNIDADE	12	R\$ 338,00	R\$ 4.056,00
4	CAMARA DIANTEIRA BROS 90/90 ARO 19	UNIDADE	24	R\$ 108,50	R\$ 2.604,00
5	PNEU TRAZEIRO BROS 110/90 ARO 17	UNIDADE	12	R\$ 351,40	R\$ 4.216,80
6	CAMARA TRAZEIRO BROS 110/90 ARO 17	UNIDADE	24	R\$ 152,00	R\$ 3.648,00
7	PNEU VW/8 120 AERO 3 - 215/75 R17,5	UNIDADE	30	R\$ 1.335,00	R\$ 40.050,00
8	PNEU CAÇAMBA PAC 26/280 - 295/80 R22,5	UNIDADE	30	R\$ 2.441,80	R\$ 73.254,00
9	PNEU CAÇAMBA PAC 26/280 - 1000/20	UNIDADE	18	R\$ 2.094,00	R\$ 37.692,00
10	CÂMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	18	R\$ 187,00	R\$ 3.366,00
11	PROTETOR DA CÂMARA 1000X20	UNIDADE	18	R\$ 136,00	R\$ 2.448,00
12	PNEU TRATOR 7630 - 23.1-30	UNIDADE	8	R\$ 7.050,00	R\$ 56.400,00
13	CÂMARA DE AR 23.1/30	UNIDADE	8	R\$ 655,00	R\$ 5.240,00
14	PNEU TRATOR MD PLUS 80 - 12.4-24 R1	UNIDADE	16	R\$ 2.419,40	R\$ 38.710,40
15	PROTETOR DA CÂMARA P/ TRATOR - 12.4-24	UNIDADE	48	R\$ 184,00	R\$ 8.832,00
16	PNEU TRATOR MD PLUS 80 - 18.4-30 R1	UNIDADE	16	R\$ 4.671,50	R\$ 74.744,00
17	PNEU TRATOR AGRICOLA A950 - 900-20	UNIDADE	8	R\$ 1.958,00	R\$ 15.664,00
18	PNEU PÁ MEC. CARREGADEIRA W 200 - 17.5 25	UNIDADE	12	R\$ 4.991,80	R\$ 59.901,60
19	PNEU RETROESCAVADEIRA XT870BR - 12-16.5	UNIDADE	12	R\$ 1.991,80	R\$ 23.901,60
20	PROTETOR DA CÂMARA P/ RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR	UNIDADE	24	R\$ 177,50	R\$ 4.260,00
21	PNEU RETROESCAVADEIRA XT870BR - 19.5-24 L-2 14PR	UNIDADE	12	R\$ 5.015,00	R\$ 60.180,00
22	PNEU MOTONIVELADORA CAT 120K - 14.00X24	UNIDADE	18	R\$ 4.499,80	R\$ 80.996,40
23	PNEU MOTONIVELADORA MD RG 140.B - 14X24 - 12L - G2	UNIDADE	18	R\$ 4.989,80	R\$ 89.816,40



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

24	PROTETOR DA CÂMARA P/ MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140-B	UNIDADE	36	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
25	PNEU CAMINHÃO COLETOR MD170 E 28 - 275/80 R22,5	UNIDADE	36	R\$ 2.317,20	R\$ 83.419,20
26	PROTETOR DE CÂMARA PARA CAMINHÃO 275/80 R22,5	UNIDADE	36	R\$ 100,90	R\$ 3.632,40
27	RODA:PARA MOTO NIVEL CATERPILAR 120K OU EQUIVALENTE-MODELO NW 120 - ESPECIFICAÇÃO : ARO,24,PNEU 14.00X24	UNIDADE	5	R\$ 4.410,00	R\$ 22.050,00
28	RODA:PARA MOTO NIVEL NEW HOLLAND RG 140B OU EQUIVALENTE-MODELO RG 140 - ESPECIFICAÇÃO : ARO 24,PNEU 14.00X24	UNIDADE	5	R\$ 4.191,80	R\$ 20.959,00
29	RODA:PARA PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 (PNEU 17.5X25) BORRACHUDO MODELO 12B - ESPECIFICAÇÃO : BORRACHUDO, MEDIDAS 17.5X25	UNIDADE	3	R\$ 3.850,80	R\$ 11.552,40
30	RODA:PARA PÁ CARREGADEIRA FR10 (PNEU 17.5X25) MODELO 12B - ESPECIFICAÇÃO BORRACHUDO, MEDIDAS 17.5X25,ARO 25	UNIDADE	4	R\$ 3.890,80	R\$ 15.563,20
31	RODA:PARA RETRO ESCAVADEIRA XCMG- MODELO NEWHOLLAND ESPECIFICAÇÃO : PNEU 19.5L- 24 BORRACHUDO OU EQUIVALENTE,ARO 24,MEDIDAS	UNIDADE	4	R\$ 3.559,70	R\$ 14.238,80
32	RODA:PARA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580 OU EQUIVALENTE - ESPECIFICAÇÃO : ARO 24,MEDIDAS	UNIDADE	4	R\$ 3.776,90	R\$ 15.107,60
33	RODA: PARA CAÇAMBA COSTELL 26-280 VOLKSW PNEU 1000X20/18 LONAS	UNIDADE	4	R\$ 3.009,80	R\$ 12.039,20
34	RODA:PARA CAÇAMBA COSTELL 13-180 VOLKSW- MODELO VW 13180 - ESPECIFICAÇÃO : PNEU 275/80X22.5 ARO 22.5	UNIDADE	2	R\$ 2.330,50	R\$ 4.661,00
35	RODA DIANTEIRA:PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU EQUIVALENTE- MOD M4283 - ESPECIFICAÇÃO : ARO 24,PNEU 12.4X24	UNIDADE	2	R\$ 2.203,00	R\$ 4.406,00
36	RODA TRASEIRA:PARA TRATOR JERICO NEW HOLLAND OU EQUIVALENTE-MOD M4283 - ESPECIFICAÇÃO : ARO 30,PNE 16.9X30	UNIDADE	2	R\$ 3.782,00	R\$ 7.564,00
37	RODA PNEU 215X75/17.5 LISO ARO 17.5 ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	4	R\$ 1.572,00	R\$ 6.288,00
38	RODA PARA PNEU 275X80 R 22.5 LISO ÔNIBUS MERCEDEZ	UNIDADE	4	R\$ 1.463,00	R\$ 5.852,00



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

39	RODA PARA PNEU 265X65- ARO 17 LISO PICAPE	UNIDADE	4	R\$ 671,00	R\$ 2.684,00
40	RODA CARRO DE PASSEIO - ARO R15	UNIDADE	3	R\$ 461,50	R\$ 1.384,50
41	CÂMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R22,5	UNIDADE	36	R\$ 199,90	R\$ 7.196,40
42	MARRETA GRANDE DE BORRACHA	UNIDADE	2	R\$ 39,60	R\$ 79,20
43	CHAVE DE RODAS NÚMERO 28	UNIDADE	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00
44	CHAVE DE RODAS NÚMERO 33	UNIDADE	1	R\$ 158,40	R\$ 158,40
45	ESPATULAS DE TIRAR PENEU GRANDE	UNIDADE	4	R\$ 358,50	R\$ 1.434,00
46	CHAVE PNEUMATICA DE UMA POLEGADA	UNIDADE	1	R\$ 2.323,00	R\$ 2.323,00
47	LITROS DE COLA COLABORADORA	LITRO	10	R\$ 67,20	R\$ 672,00
48	REMENDO FRIO COMPLETO	CAIXA	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
49	VULCANITE	ROLO	8	R\$ 62,30	R\$ 498,40
VALOR TOTAL:				R\$ 957.639,70	

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe,



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- e) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- f) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- g) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- h) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

7.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

7.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

a) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer quando:

a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;

e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

7.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

8.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

8.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento)



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

8.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

9.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

9.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

9.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de *Pregão Presencial nº 9/2022-016-PMVN*;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vigia de Nazaré/PA, 21 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

CNPJ: 05.351.606/0001-95

L. MOREIRA DA LUZ EIRELI

CNPJ: 31.304.996/0001-52